



Banco BPI, S.A.
Sociedade Aberta
Sede: Rua Tenente Valadim, 284, Porto
Capital Social €1 293 063 324.98
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 214 534

COMUNICADO

Nos termos e em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 248º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco BPI, S.A. informa ter recebido da Unitel, S.A. a comunicação que a seguir se divulga constituída por carta de 31 de Dezembro de 2105, com os dois documentos anexos que aí se mencionam.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2016

Banco BPI, S.A.

Ao Conselho de Administração do Banco BPI, S.A.

A/C: Exmos. Senhores Presidente e Vice-Presidente
da Comissão Executiva,

Drs. Fernando Ulrich e António Domingues

Rua Tenente Valadim, 284

4100-475 Porto

Luanda, 31 de Dezembro de 2015

Assunto: Banco Fomento Angola, S.A.

Exmos. Senhores,

No dia 1 de Outubro recebemos uma carta do Banco BPI na qual V. Exas. nos comunicavam ter aprovado dar início a um projecto de cisão simples com o destaque da participação de 50,01% detida no Banco de Fomento Angola e para o qual nos solicitavam autorização, a qual é devida nos termos do Acordo Parassocial relativo ao BFA.

No dia 14 do mesmo mês, após a devida ponderação de interesses, a Unitel expressou ao Banco BPI as razões que a levavam a recusar a autorização para a mencionada operação de cisão simples.

Poucos dias depois, no dia 18 de Outubro, recebemos nova carta do Banco BPI em que, resumindo, nos solicitava uma reanálise do assunto e da posição transmitida sendo, para o efeito, carreados um conjunto de argumentos.

No dia 26 de Outubro a Unitel confirmou manter intacta a sua posição de não dar o consentimento à transmissão por cisão simples da posição detida pelo BPI no BFA, manifestando, no entanto, a sua disponibilidade para reunir e procurar soluções alternativas à referida cisão.

E foi assim que, poucos dias depois, em reunião realizada em Londres, apresentámos ao Banco BPI três estruturas negociais que, em alternativa à cisão simples, víamos como viáveis - (i) a aquisição pela Unitel de uma participação adicional no capital social do BFA, com a consequente revisão dos termos do Acordo Parassocial; (ii) a realização de uma operação de cisão "económica" que, não fazendo com que a NewCo fosse constituída como sociedade aberta (cenário que sempre afirmámos que teria certamente entraves junto da CMVM), permitisse uma recomposição do seu capital e da sua estrutura de controlo; (iii) a realização de um IPO do BFA através da dispersão em bolsa de cerca de 30% do seu capital social, o qual seria alienado em termos equiparáveis por ambos os accionistas.

Ainda na reunião de Londres, os membros da Comissão Executiva do BPI manifestaram-nos a sua indisponibilidade pessoal para trabalhar a solução (i) naquele momento. Sabendo-se que sempre a Unitel privilegiou uma solução que fosse tão agregadora de vontades quanto possível, avançamos então para as soluções (ii) e (iii). No entanto, rapidamente, por vontade do BPI, a solução (ii) foi substituída por uma solução de cisão simples com recomposição do capital social, a qual o BPI acreditava ter condições para ser aprovada pela CMVM (ao contrário da nossa opinião, uma vez que sempre dissemos que esse resultado

apenas poderia ser obtido por outra forma que não essa), e a solução (iii) foi abandonada pelo BPI porque, no seu entender, já não havia tempo para a implementar (apesar de, nessa altura, ainda faltar quase um semestre para a data imposta pelo BCE).

Foi assim sem surpresa da nossa parte que recebemos a notícia da não aceitação pela CMVM da solução de cisão simples com recomposição do capital social. Mas foi com uma inaudita surpresa que recebemos a informação que o Banco BPI, tendo já recebido duas informações da Unitel que não aceitava a cisão simples, entendeu aprovar essa mesma cisão no Conselho de Administração, apresentar o seu projecto a registo na Conservatória do Registo Comercial, encontrando-se prevista para proximamente a convocação de uma Assembleia Geral para a sujeitar à decisão dos seus accionistas.

Temendo ser repetitivos, permitam-nos que, pela terceira vez (por escrito), manifestemos perante o Banco BPI a nossa não autorização à realização dessa operação. Permitam-nos que nos dispensemos de, mais uma vez, elencar as razões que nos levaram a tomar essa posição. Mais: não podemos deixar de partilhar que consideramos desrespeitoso que o Banco BPI, tendo um processo negocial em curso com a Unitel, tenha decidido abandonar esse processo aprovando a solução que sabe não ser aceite pelo seu parceiro do BFA; e consideramos desrespeitoso que, mais uma vez, o tenha feito sem dar uma palavra prévia ao seu parceiro que, de novo, teve informação sobre o que se passava pelos jornais. Por fim, e a este propósito, permitam-nos que deixemos claro que esta posição de não aceitação da solução proposta não está condicionada a qualquer negociação, sendo final e definitiva.

Chegados a este ponto, parece-nos claro que as alternativas (ii) e (iii) estão, à data, em termos práticos, inviabilizadas. Não nos entendam mal - não temos quaisquer dúvidas que as alternativas (ii) e (iii) eram perfeitamente viáveis à data em que foram discutidas. No entanto, o facto de o Banco BPI ter entendido que a alternativa (ii) não devia ser discutida, sendo em troca discutida a alternativa de cisão simples com recomposição do capital e o facto de ter precocemente abandonado a alternativa (iii), fez com que, de facto, as mesmas sejam de difícil execução à data de hoje.

Sendo assim, do ponto de vista da Unitel, e sendo certo que mantemos total disponibilidade para convosco analisar outras alternativas que entendam dever propor, vemo-nos obrigados a, tendo presentes as soluções discutidas em Londres, recorrer à solução de compra e venda de uma participação no capital do BFA. Trata-se de hipótese que, como saberão, vemos desde o início como boa e que apenas não foi ainda explorada pelas razões anteriormente explicitadas.

Apresentamos, para o efeito, uma proposta firme para a compra e venda e para a revisão do acordo parassocial, a qual é válida até ao final do mês de Janeiro de 2016. Estamos, evidentemente, à disposição para negociar o que, a este propósito, entendam como adequado.

Subscrevemo-nos apresentando os nosso melhores cumprimentos,



Diogo Santa Marta
(Administrador)

Term Sheet para a aquisição de uma participação no capital social do BFA

- a) **Participação a adquirir** - aquisição de acções representativas de 10% do capital e dos respectivos direitos de voto do BFA ao Banco BPI. As acções serão adquiridas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, conferindo direito a todos os dividendos não pagos.
- b) **Entidade adquirente** - a adquirente será a Unitel, SA, ou sociedade designada por esta até à data da transmissão das acções em que a Unitel detenha a totalidade do capital social e dos respectivos direitos de voto.
- c) **Preço** - As acções serão adquiridas pelo montante global de 140 milhões de Euros.
- d) **Condições de pagamento do preço** - No momento da aquisição, e contra a transmissão das acções, a adquirente pagará a quantia de 50 milhões de Euros ao Banco BPI. Até doze meses depois da data da aquisição pagará 30 milhões de Euros. Até vinte e quatro meses depois da data da aquisição pagará outros 30 milhões de Euros. Até trinta e seis meses após a data da aquisição pagará os 30 milhões de Euros remanescentes. Os pagamentos a realizar subsequentemente à data da aquisição serão actualizados por uma taxa que corresponderá à Euribor a 1 ano em vigor oito dias antes da data de cada pagamento acrescida de uma margem de 0,25%.
- e) **Garantias de pagamento** - Será constituída uma promessa de penhor sobre parte das acções do BFA adquiridas (de acordo com o peso da componente paga a prazo e respetivo valor de actualização), com redução da mesma em função de cada uma das prestações da componente a prazo que haja sido liquidada.
- f) **Governance** - O acordo parassocial será revisto de acordo com a proposta em anexo, entrando em vigor essas alterações na data de transmissão das acções. A Unitel está disponível para avaliar a manutenção dos actuais membros dos órgãos sociais até ao final do mandato em curso.
- g) **Due Dilligence** - A aquisição da participação não ficará dependente da realização de *due dilligence*.
- h) **Representações e garantias** - As declarações e garantias corresponderão às práticas normais de mercado.
- i) **Autorizações regulatórias** - Comprador e Vendedor assumirão a obrigação de cooperarem activa e diligentemente por forma a obter as necessárias autorizações regulamentares no mais curto espaço de tempo possível, nomeadamente a não oposição do Banco Nacional de Angola. É nossa expectativa que, sendo celebrado contrato até ao termo da data em que esta

proposta expira, será possível obter todas as autorizações regulatórias e fazer o respectivo *closing* antes da data de 10 de Abril de 2016.

- j) **Validade da proposta** - esta proposta é firme e será válida até ao final do mês de Janeiro de 2016. A Unitel encontra-se disponível para iniciar imediatamente um processo de negociação com vista à celebração dos contratos no mais curto espaço de tempo possível.

Luanda, 31 de Dezembro de 2015



Reorganização da participação accionista no BFA

Ajustamentos ao Acordo Parassocial existente

31 Dezembro 2015

M

Proposta de revisão dos termos acordados no Acordo Parassocial entre a Unitel e o BPI

Enquadramento

O conjunto de pontos a seguir identificados estão reportados ao Acordo Parassocial ("o Acordo") assinado em 9 de Dezembro de 2008, entre a Unitel e o BPI. O objetivo é adaptar o Acordo à nova realidade accionista.

Os pontos a seguir seguem a numeração do Acordo.

Proposta de revisão dos termos acordados no Acordo Parassocial entre a Unitel e o BPI

Governo

Estamos disponíveis para analisar com o BPI a oportunidade de manutenção dos membros dos órgãos sociais até ao final do presente mandato, mandato esse que termina a 31 de Dezembro de 2016

Composição dos órgãos sociais (Cláusula 4ª)

Composição do Conselho de Administração:

- Ajustamento para refletir a nova estrutura 60%/40%

	Antes	Após
Unitel	7 1 VP	9 PCA + 1 VP
BPI	8 PCA + 1 VP	6 1 VP

Proposta de revisão dos termos acordados no Acordo Parassocial entre a Unitel e o BPI

Composição dos órgãos sociais (Cláusula 4ª) (cont.)

Composição da Mesa da Assembleia Geral:

	Antes	Após
Unitel	1 Secretário	2 Pres. + 1 Vogal
BPI	2 Pres. + 1 Vogal	1 Secretário

Composição do Conselho Fiscal:

	Antes	Após
Unitel	2 Presidente + perito	2 1 VP + Perito
BPI	1 VP	1 Presidente

mu

Proposta de revisão dos termos acordados no Acordo Parassocial entre a Unitel e o BPI

Composição dos órgãos sociais (Cláusula 4ª) (cont.)

Composição da Comissão de Remunerações (caso venha a existir):

	Antes		Após	
Unitel	1	Presidente	2	2 Vogais
BPI	2	1 Vogais	1	Presidente

Composição da Comissão Executiva:

	Antes		Após	
Unitel	1, 2 ou 3		2, 3 ou 4	Presidente
BPI	2, 3 ou 4	Presidente	1, 2 ou 3	(um dos quais com o peouro do risco)

O BPI terá ainda a Presidência da Comissão de Riscos Financeiros

Política de dividendos (Cláusula 7ª)

Aumentar para um pay-out de 50% dos resultados distribuíveis de cada ano

Proposta de revisão dos termos acordados no Acordo Parassocial entre a Unitel e o BPI

Matérias reservadas (Cláusula 8ª)

Alínea	Antes	Após
a)	Aprovação do Business Plan, Plano Estratégico e do Orçamento e alterações com impacto superior a 12.5% dos resultados	Aprovação do Business Plan e Plano Estratégico e alterações com impacto superior a 12.5% do produto bancário consolidado
b)	CapEx ou similar com impacto acima de 7.5% dos capitais próprios que não estejam no Business Plan ou Orçamento	Capex ou similar com impacto acima de 15% dos capitais próprios e alterações que excedam em mais de 20% o orçamento inicial
c)	Mudança significativa na área geográfica de actuação	Manter
d)	Proposta de dividendos divergente do artº 7º	Manter
e)	Operações com partes relacionadas que excedam 2.5 mio USD, salvo operações bancárias em condições de mercado.	Elevar limite para 12,5% do orçamento anual de despesas e limitar para operações fora da actividade normal bancária e a condições mercado.

M

Proposta de revisão dos termos acordados no Acordo Parassocial entre a Unitel e o BPI

Matérias reservadas (Cláusula 8ª)

Alínea	Antes	Após
f)	Emissão de dívida subordinada salvo se prevista em orçamento	Dívida subordinada ou similar com impacto acima de 15% dos capitais próprios
g)	Alteração dos Regulamentos do CA, CE ou de Crédito e Risco	Manter
h)	Adiantamento por conta de lucros salvo se previsto em Orçamento ou Business Plan	Manter
i)	Constituição ou alienação de subsidiárias	Apenas se implicar mudança significativa na área geográfica de actuação
j)	Relatório do CA em caso de OPA	Manter
k)	Tomada de decisões em subsidiárias	Tomada de decisões em subsidiárias com impacto superior a 12.5% do produto bancário consolidado
l)	Destituição do auditor externo	Manter

Proposta de revisão dos termos acordados no Acordo Parassocial entre a Unitel e o BPI

Lock-up (Cláusula 10ª)

Abertura para a sua negociação ou para que a mesma vigore durante 2 anos (até 31 de dezembro de 2017)

Direito de venda conjunta (Cláusula 16ª)

Manter o *tag-along* recíproco

Inserir um *drag-along* para o cenário de venda, por parte da Unitel, da sua participação, caso o BPI não prefira ou não exerça o *tag-along*